

Tecnologia e segurança

A redução de 60% é para segurança da informação e segurança cibernética listadas no Anexo XI, com requisito societário. Câmera, alarme e monitoramento não entraram.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para sócios e gestores de empresas de segurança eletrônica, monitoramento e segurança da informação, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a classificação do portfólio seja feita com texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

60%

De redução nos itens do Anexo XI, art. 142

20%

De capital social de sócio brasileiro, exigidos no inciso II

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

As duas hipóteses do art. 142 e a diferença entre elas. O requisito societário que uma sociedade pode não cumprir. Por que segurança patrimonial eletrônica ficou fora. Onde está o crédito. E como classificar o portfólio antes de 2027.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A REGRA DO SETOR

A redução tem lista e tem condição societária

Ficam reduzidas em 60% as alíquotas do IBS e da CBS sobre: I, fornecimento à administração pública direta, autarquias e fundações públicas dos serviços e dos bens relativos à soberania e à segurança nacional, à segurança da informação e à segurança cibernética relacionados no Anexo XI [...]; II, fornecimento de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% do seu capital social, relacionados no Anexo XI.

LC 214/2025, art. 142, incisos I e II, com a redação da LC 227/2026

- 1 Duas portas distintas.** O inciso I depende de quem compra, a administração pública direta, autarquias e fundações. O inciso II depende de quem vende, uma sociedade com sócio brasileiro detendo ao menos 20% do capital.
- 2 A lista é fechada.** Nos dois casos o benefício alcança apenas o que está relacionado no Anexo XI, com a especificação das classificações na NBS e na NCM. O item 1.1 trata de segurança em tecnologia da informação.
- 3 O requisito é de capital.** O piso de 20% de participação de sócio brasileiro é condição legal, e não formalidade. Sociedade que não o cumpre não alcança a redução do inciso II.

CUIDADO COM O NOME COMERCIAL

O enquadramento se prova pela classificação do serviço na NBS ou na NCM do Anexo XI, e não pelo nome do produto no contrato. Chamar um serviço de cibersegurança não o coloca na lista.

A FRONTEIRA

Segurança patrimonial **ficou de fora**

LINHA DE SERVIÇO	TRATAMENTO
Serviços de segurança da informação listados no Anexo XI	Redução de 60%, cumprido o requisito do inciso II
Fornecimento à administração pública direta, itens do Anexo XI	Redução de 60%, inciso I
Instalação e manutenção de CFTV, alarme e controle de acesso	Regime regular, alíquota cheia
Monitoramento, portaria remota e ronda eletrônica	Regime regular, alíquota cheia

A palavra segurança aparece nos dois lados da tabela, com consequências opostas. Para uma empresa que vende as duas coisas, a separação por contrato e por item de nota deixa de ser preferência e passa a ser condição de defesa.

CONTRATO MISTO DERRUBA O BENEFÍCIO

Vender câmera, instalação e serviço de segurança cibernética em um contrato único, sem discriminação, empurra a receita inteira para a regra mais gravosa. O desmembramento precisa existir na proposta, no contrato e na nota.

ONDE ESTÁ O CRÉDITO

Nos dois lados, **a entrada credita**

Tanto a linha reduzida quanto a linha de alíquota cheia estão no regime de débito e crédito. A empresa aproveita crédito sobre o que compra com nota, e isso inclui custos que hoje não abatem nada no ISS.

GERA CRÉDITO

- Equipamento, câmera, sensor, servidor e licença.
- Nuvem, hospedagem, conectividade e link dedicado.
- Ferramentas de monitoramento e software de terceiros.
- Veículo, combustível pela regra própria, manutenção e locação.
- Marketing, contabilidade, jurídico e treinamento contratado.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha de técnicos, analistas e operadores, art. 6º, inciso I.
- Encargos e pró-labore.
- Prestador contratado como pessoa física.
- Bens e serviços de uso ou consumo pessoal, art. 57.

FORNECEDOR DO SIMPLES, CRÉDITO PARCIAL

Na guia única, o crédito transferido fica limitado à parcela embutida no DAS. O optante pode apurar IBS e CBS pelo regime regular e, aí, transfere crédito integral. Compare preço líquido de crédito, e não preço de tabela.

A DECISÃO DO SETOR

Classificar o portfólio **antes de prometer preço**

O erro mais caro que uma empresa do setor pode cometer em 2026 é anunciar redução ao cliente antes de confrontar cada serviço com o Anexo XI. Promessa feita e não sustentada vira desconto absorvido pela própria empresa.

- 1 Confira item a item.** Monte uma planilha do catálogo contra a lista do Anexo XI, com a NBS de cada serviço, e guarde a fundamentação.
- 2 Documente o quadro societário.** Registre a participação de sócio brasileiro exigida pelo inciso II, com alteração contratual arquivada.

3

Venda ao poder público tem outra camada. Contratações da administração pública direta observam também o redutor previsto no art. 349, que integra o cálculo das alíquotas de referência.

UMA OBSERVAÇÃO SOBRE CONCORRÊNCIA

Se uma concorrente cumpre o requisito societário e a sua empresa não, a diferença de alíquota aparece direto no preço. Esse é um dado de estratégia societária, e não apenas de tributação.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números de um mês

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa exemplo com números de uma competência. São os mesmos valores da apresentação setorial da Voga, para que você possa comparar os dois materiais sem susto.

O QUE ENTRA NA CONTA	VALOR NO MÊS
Segurança da informação, Anexo XI	R\$ 66.000,00
Segurança eletrônica e monitoramento	R\$ 154.000,00
Faturamento total no mês	R\$ 220.000,00
Compras com nota no mês	R\$ 88.000,00
Compra com nota sobre o faturamento	40,00%

POR QUE SÃO ESSES TRÊS NÚMEROS

O faturamento define quanto imposto a empresa deve. A compra com nota define quanto ela desconta desse imposto. E a diferença entre os dois é o que ela paga de fato. Nenhuma projeção séria começa sem esses três valores.

UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e é por isso que empresas com muita gente e pouca compra sentem mais.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

HOJE, SISTEMA ATUAL	VALOR
PIS, 0,65%	R\$ 1.430,00
Cofins, 3%	R\$ 6.600,00
ISS, 3%	R\$ 6.600,00
Total hoje, por mês	R\$ 14.630,00

EM 2033, COM IBS E CBS	VALOR
Imposto sobre o que a empresa vende	R\$ 50.512,00
Menos o desconto das compras com nota	- R\$ 24.640,00
Total em 2033, por mês	R\$ 25.872,00

R\$ 14.630,00

Hoje

R\$ 15.413,20

Em 2027

R\$ 25.872,00

Em 2033

A CONTA SOBE 77%

A alíquota nova é maior e o desconto das compras não alcança essa diferença. É um aumento real, e ele precisa entrar no preço e no planejamento antes de 2027. Só parte do que a empresa vende tem redução. A linha de câmera e monitoramento paga alíquota cheia, e a folha da central não vira desconto.

O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

Cada real deslocado para a linha de segurança da informação vale mais do que qualquer desconto de fornecedor.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ISS continua.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

1

Classifique o catálogo pela NBS. Confronte cada serviço vendido com os itens e códigos do Anexo XI.

- 2 **Valide o requisito societário.** Documente a participação de sócio brasileiro exigida pelo inciso II do art. 142.
- 3 **Desmembre contratos mistos.** Separe equipamento, instalação e serviço de segurança da informação em itens distintos.
- 4 **Meça a compra com nota.** Esse percentual, e não a alíquota, decide se a conta da empresa sobe ou cai.
- 5 **Prepare a proposta para 2027.** Contrato plurianual assinado hoje atravessa a entrada da CBS e precisa de cláusula sobre mudança de tributo.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.



Acompanhe a Reforma com quem confere a lei

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela. Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.
www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](#) | Todos os direitos reservados |
Desenvolvido por Thiago Reis